



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA SOCIEDADE POR
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

GELIUS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ – 53.128.781/0001-60

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

VALDECIR ANTONIO GELIO, brasileiro, natural de Mirassol/SP, separado judicialmente, nascido em 17/07/1963, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 12.741.700 SSP/SP expedido em 29/10/2012 e do CPF n.º 047.728.868-50, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, n.º 16-08, Recanto Tedeschi, Cep 15130-000, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo;

MARCOS ROGERIO DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Mirassol/SP, casado, no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/06/1978, industrial, portador do RG n.º 26.887.337-9/SSPSP, expedição em 19/07/2017 e do CPF n.º 181.445.338/52, residente e domiciliado na Rua Napoles n. 49, Lote 05, Quadra S, Golden Park Residence, Cep: 15135-856, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo;

SERGIO GELIO, brasileiro, natural de Mirassol/SP, casado, no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/05/1973, industrial, portador do RG n.º 21.992.204-4/SSPSP, expedição em 14/02/2018 e do CPF n.º 109.333.578/50, residente e domiciliado na Rua das Sibipirunas, n.º 155, Lote 09/10, Quadra H, Bairro Village I, Cep 15130-000, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada **GELIUS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, sociedade legalmente constituída, com sede na Av. Modesto José Moreira Júnior, n.º 45-45, Bairro Portal da Cidade Amiga, Município de Mirassol, Estado de São Paulo, CEP: 15133-272, com contrato social arquivado na JUCESP, em 21 de dezembro de 1983, sob o número 35.202.744.115, última alteração arquivada sob nº. 573.783/18-4 em sessão de 05/12/2018 e no CNPJ sob o número 53.128.781/0001-60, resolvem de mútuo acordo alterar e consolidar o referido contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica neste constituída uma Filial sito a Av. Elias Mahfuz, n.º 2573, Vila Moreira, Município de Mirassol, Estado de São Paulo, CEP: 15132-008. Terá como objeto social FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O endereço residencial do sócio **MARCOS ROGERIO DO NASCIMENTO**, fica alterado para **Rua Napoles n. 49, Lote 05, Quadra S, Golden Park Residence, Cep: 15135-856, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.**

Em virtude da alteração ora ajustada consolida-se o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social de **GELIUS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**; de duração por tempo indeterminado, no qual teve início de suas atividades em 13 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede à Av. Modesto José Moreira Júnior, n.º 45-45, Bairro Portal da Cidade Amiga, Município de Mirassol, Estado de São Paulo, CEP: 15133-

272 e Filial sito a Av. Elias Mahfuz, n.º 2573, Vila Moreira, Município de Mirassol, Estado de São Paulo, CEP: 15132-008.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da Matriz é a FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO E REVENDA DE MÓVEIS DE MADEIRA E AÇO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL O OBJETO SOCIAL DA FILIAL É A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade poderá, caso convenha a seus objetivos e interesses sociais, abrir ou fechar filiais, sucursais, escritórios, agentes e representantes em qualquer parte do território nacional, por simples deliberação dos sócios e comunicação aos órgãos e repartições competentes.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizada em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM REIAS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL
VALDECIR ANTONIO GELIO	266.700	266.700,00	53,34%
MARCOS ROGERIO DO NASCIMENTO	116.650	116.650,00	23,33%
SERGIO GELIO	116.650	116.650,00	23,33%
TOTAL	500.000	500.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas de capital social são indivisíveis, não podendo serem cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos sócios, as quais lhes cabem direito de preferência na aquisição das mesmas em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A gerência e administração da sociedade é exercida somente pelo sócio **VALDECIR ANTONIO GELIO**, assinando e deliberando em todos os assuntos que visem e digam exclusivamente aos objetivos e interesses da sociedade, sendo-lhe vedado o seu uso para fins próprios ou de terceiros, tais como; fianças, abonos, saques e outros que redundem à denominação e objetivo social, o qual responderá solidariamente pelos compromissos assumidos, pela violação da lei e do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O sócio independente de gerência ou não, poderá outorgar e nomear procurador entre si ou pessoa terceira, cujo documento deverá mencionar as funções e prazos ao outorgado, visando o que determina a cláusula sétima e seus parágrafos, deste instrumento.

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio à nomeação de procurador para os casos que impliquem na compra, venda, alienação, transferência de outros bens móveis e imóveis da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

Os sócios **VALDECIR ANTONIO GELIO, MARCOS ROGERIO DO NASCIMENTO e SERGIO GELIO**, tem direito a uma retirada mensal à título de PRÓ-LABORE, estabelecido em comum acordo, dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda e das possibilidades financeiras da sociedade, sendo as importâncias levadas a débito da Conta Despesas Operacionais da Sociedade.

CLÁUSULA NONA:

Por este ato determina-se a alteração da natureza jurídica da presente sociedade, necessária à sua adequação à Lei nº 10.406/2002, passando a ser classificada como Sociedade Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Por este ato determina-se também a regência supletiva da sociedade, pelo regramento das sociedades anônimas, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Quando de futura ou eventual exclusão de qualquer membro do Quadro Societário, o sócio retirante, após quitar todas suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica este, livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Segundo: O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital de cada um. Durante o ano calendário, poderá ser distribuído lucro devidamente

apurado, mediante balanços intermediários em períodos mensais. Os sócios poderão deliberar sobre a utilização dos lucros ou partes deles na constituição de reservas para posterior aumento de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Segundo remissão determinada pelo **artigo 1.054**, da Lei 10.406/2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os Sócios reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos 1/5 (um quinto) do Capital Social e suas Resoluções ou Decisões se farão constar no livro "Ata de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária à presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Por este Ato, os Sócios de comum acordo, passam a admitir a Administração da Sociedade por administradores não sócios, ato este que dependerá da aprovação mínima pelo quorum de 2/3 (dois terços), para sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Todas as cláusulas e condições seguintes constantes nos instrumentos de contrato social primitivo e alterações sofridas ficam desde já alteradas pelas cláusulas avançadas nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

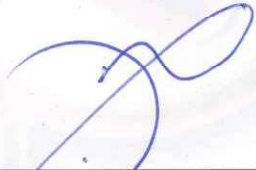
29 09 20

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

E assim por estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação de cláusulas contratuais, em **03 (três) vias** de igual forma e teor.

Mirassol – SP, 16 de setembro de 2020.



VALDECIR ANTONIO GELIO

MARCOS ROGERIO DO NASCIMENTO

SERGIO GELIO